



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 14 /2008

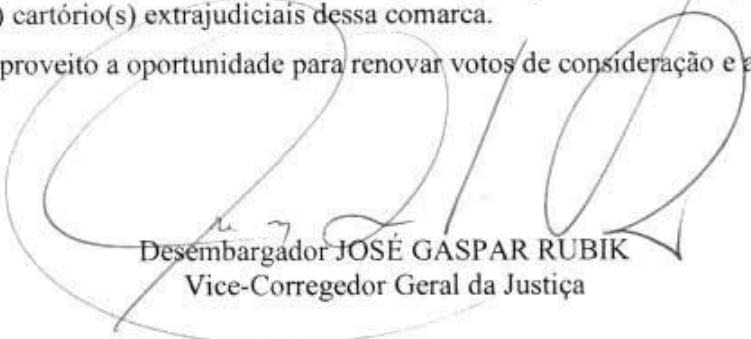
Florianópolis, 26 de fevereiro de 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício nº 10/2008-DSE, subscrito pelo Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) extrajudiciais dessa comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador JOSÉ GASPAR RUBIK
Vice-Corregedor Geral da Justiça

135561

Poder Judiciário de Santa Catarina	
C.G.J.	
F.	07
Judiciais	

R. H.
Autue-se.
Encaminhe-se ao Núcleo II - Serventias Extrajudiciais,
Fpolis, 19/03/08

[Handwritten Signature]

Des. Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular n.º 10/2008-DSE
Processo n.º 1.851/2008-TJ

São Luís, 20 de fevereiro de 2008.

Senhor(a) Corregedor(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho para divulgação nessa Unidade Federativa, cópia da sentença proferida nos autos de Ação de Anulação de Registro de Nascimento (Processo n.º 372/07), declarando a falsidade das certidões de nascimento de Reinaldo Alves de Souza, reg. 16.153, Reginaldo Alves de Souza, reg. 16.154, Zelina Alves de Souza, reg. 16.155, Adriana Alves de Souza, reg. 16.156 e João Batista Alves de Souza, reg. 16.157, todas expedidas pelo Cartório do Distrito de Mururu, Vitorino Freire, Estado do Maranhão.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 19/03/08 16:53 005430

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor-Geral de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIRADOR - MA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 03
03

PROCESSO N.º 372/2007
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: Ministério Público Estadual
PROMOTOR: Dr. Juarez Medeiros Filho

EMENTA CIVIL. PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Certidão comprova a inexistência do Cartório que expediu as certidões de nascimento. 2. Acervo probatório confirma as alegações contidas na inicial. 3. Sentença de procedência do pedido.

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Anulação de Registro de Nascimento proposta pelo Ministério Público aduzindo que todos os documentos registrados no Cartório de Mururu, Vitorino Freire, MA são falsos, já que o Cartório foi desativado em 10.09.70. Ressalta que Durico Alves da Cruz e Maria Nazaré de Sousa registraram os cinco filhos nesse cartório. Portanto, requer a declaração de falsidade das certidões de nascimento.

Instrui o pedido com documentos de fls. 04/13.

Em apertada síntese, é o relatório. **DECIDO**.

Os documentos acostados aos autos pelo requerente conferem início de certeza à pretensão almejada. Além disso, a certidão de fls. 13 demonstra a falsidade dos registros apresentados, já que o Cartório foi desativado em 10.09.70, sendo os assentos posteriores.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, **PARA DECLARAR – POR SENTENÇA – A FALSIDADE DAS CERTIDÕES DE FLS. 08/12** de Reinaldo Alves de Souza, nascido em 26.10.83, reg. 16.153, Reginaldo Alves de Souza, nascido em 10.06.85, reg. 16.154, Zelina Alves de Souza, nascida em 11.06.87, reg. 16.155, Adriana Alves de Souza, nascida em 19.07.88, reg. 16.156 e João Batista Alves de Souza, nascido em 19.10.89, reg. 16.157, todas expedidas pelo Cartório do Distrito de Mururu, Vitorino Freire, Estado do Maranhão.

Oficie-se ao Corregedor-Geral de Justiça para que comunique a todos os Corregedores de Justiça a fim de que se tenha maior publicidade.

P. R. I. Sem Custas.

Mirador (MA), 19 de dezembro de 2007.

Juiz **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**

Titular da Comarca de Colinas, em exercício nessa Comarca